

LEI MUNICIPAL Nº 3082, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Araguaína.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, por meio dos seus componentes legais, **APROVOU**, e o Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico com a denominação de Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araguaína - Poder Legislativo, com a publicação em meio eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Parágrafo único. O Diário Oficial eletrônico de da Câmara Municipal de Araguaína se constitui em órgão oficial de divulgação dos atos normativos, administrativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo Municipal com publicação, exclusiva por meio eletrônico.

Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araguaína as Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Resoluções Normativas e Administrativas, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Araguaína fica desobrigada a realizar publicidade destes atos em outros veículos, exceto quando a legislação exigir que igualmente sejam publicados no Diário Oficial do Estado ou da União ou, ainda, for de interesse público maior alcance na divulgação.

Art. 3º É admitida a divulgação de atos oficiais e institucionais emanados do Poder Executivo Municipal, quando houver solicitação formal dos responsáveis pelas suas respectivas publicações.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal não substituem, para os seus efeitos legais, as publicações no Diário Oficial do Município de Araguaína.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araguaína terá páginas em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.



§1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araguaína poderá ser editado diária, semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo da necessidade do Poder Legislativo, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal para a divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.

§3º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araguaína será diagramado e editorado com recursos de informática, controlado por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um); cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§4º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal terá o recurso de busca avançada, ferramenta facilitadora que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos públicos.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico terá assinatura digital, assegurando a legalidade, a autenticidade e a imutabilidade dos atos publicados.

Art. 6º O Presidente do Poder Legislativo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta por três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação.

Parágrafo único. Após a seleção, as matérias serão encaminhadas a Assessoria de Comunicação Social do Poder Legislativo Municipal para verificação dos respectivos textos e correções ortográficas, remetendo-as, em seguida, para publicação, nos prazos legais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araguaína, não importando em nenhum acréscimo orçamentário, com observância às normas da legislação vigente.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2018.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Presidente Araguaína